



### **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019**

Acrescenta o Art. 118 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, renumerando os demais:

“TÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

(...)

Art. 118 Ato do Poder Executivo não disporá sobre concessão de pontos facultativos a não ser por motivo de calamidades públicas e situações emergências, conforme Art. 109 da Constituição do Estado de Santa Catarina”

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza

### Justificativa

Trata de emenda que visa vedar a concessão de ponto facultativo em dias úteis, mantendo o normal funcionamento dos órgãos do Estado de Santa Catarina em todos os dias exceto feriados e finais de semana. A emenda aqui em discussão tem como objetivo contemplar os princípios da moralidade e eficiência, previstos no art. 37 de nossa Carta Magna. Dessa forma, ao mesmo tempo que fica resguardado o respeito ao dinheiro do pagador de impostos, uma vez que, independente de ponto facultativo ou não, os custos de manutenção de servidores e estruturas continuam inalterados, é também contemplada a eficiência do Poder Público em prover os serviços necessários à população.

Em termos gerais, a economia dada pela abolição dos pontos facultativos se dá pois estes dias úteis, usualmente não trabalhados, não movimentam a máquina pública estatal, mesmo que esta continue sendo financiada de forma usual. Sendo assim, o dinheiro público continua a ser investido sem retorno prático ao cidadão, já que os serviços se encontram paralisados. De acordos com dados do portal da transparência, foram despendidos, somente em 2018, mais de R\$ 7 bilhões de reais em gastos com servidores. **Dividido pelos dias úteis do ano, temos um gasto de R\$ 29 milhões de reais para manter o Estado funcionando por apenas um dia, valor este que é gasto até mesmo nos dias de ponto facultativo.** A tabela abaixo, com dados relativos ao ano de 2018, ilustra de forma mais clara estes dados.

| Gastos de pessoal ativo folha de pagamento em Santa Catarina | Gastos médio de pessoal por dia útil | Gastos com pessoal em 2019 com os dias de ponto facultativo |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| R\$ 7.587.379.801,67                                         | R\$ 29.989.643,48                    | R\$ 209.927.504,36                                          |

Importante apontar que, no ano de 2018, tivemos “apenas” 4 dias de ponto facultativo, número que está cotado para 9 dias em 2019, sendo assim mais que o dobro gasto em dias sem funcionamento do serviço estatal.

Ademais, adotando esta prática, Santa Catarina poderá ser o primeiro Estado a abolir o ponto facultativo, a exemplos de cidades como Florianópolis, capital catarinense, a qual não adota mais a concessão do ponto facultativo desde o ano de 2018.

Por fim, cabe discutir sobre a questão da “pertinência temática” da emenda à proposição em questão. Em se encaixa de forma orgânica no tema da reforma administrativa uma vez que, além de tratar da estrutura organizacional do Estado, também atende à justificativa da matéria proposta pelo Governador, senão vejamos:

*“Diante desse contexto, resta-nos adotar um novo modelo de gestão que seja capaz de superar a crise e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Estado. É certo que essa mudança não se esgota com a Reforma Administrativa, mas a sua aprovação representa uma importante etapa para garantir uma gestão responsável, com corte de gasto e a disponibilização de serviços melhores e mais acessíveis à população.”*

Assim sendo, a emenda em tela, ao privilegiar os princípios da economicidade e eficiência administrativa, possui plena relação de pertinência ou por afinidade lógica com o projeto a ser emendado, que trata do modelo de gestão da Administração Pública Estadual, como vemos:

*“Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado (...) exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa.” [ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]*

Desta sorte, **restado comprovada à pertinência temática da emenda ora apresentada**, bem como de sua **efetividade à atender aos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles a moralidade e eficiência**, peço o apoio dos parlamentares para a aprovação.